



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0014623-15.2022.6.05.8000
SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS
INTERESSADO : COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
ASSUNTO : Julgamento das Propostas

DECISÃO nº 2555477 / 2023 - PRE/COMISS2149

Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a execução dos serviços de reforma do Fórum Eleitoral de Ipirá

Modalidade: Tomada de Preços nº 03/2023 / Data de abertura do certame: 21.09.2023 / Data de abertura das propostas: 17.10.2023

EDITAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, designada pela Portaria n.º 828, de 24.10.2022, no uso de suas atribuições, ***FAZ SABER*** a todos que, à luz dos requisitos previstos no Capítulo VI do Edital, concluiu a análise da proposta de menor preço global apresentada no certame em tela.

Conforme previsto no edital, a licitação em apreço destina-se à contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a execução dos serviços de reforma do Fórum Eleitoral de Ipirá, sob o regime de empreitada por preço unitário e com o valor máximo total estimado em R\$ 1.135.054,99 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Com base no item 6.1 do edital, as propostas foram julgadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei n.º 8.666/93, prevalecendo, para efeito de classificação, o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as especificações constantes do Anexo III do ato convocatório.

No dia 17.10.2023, as propostas das empresas habilitadas foram abertas e as licitantes foram classificadas provisoriamente, conforme o valor de suas ofertas, em ordem crescente, a saber:

Empresa	CNPJ	Valor total da proposta
CONSPLAN CONSTRUÇÕES LTDA	22.295.264/0001-52	R\$ 895.116,41
RIBEIRO CONSTRUTORA EIRELI	25.317.069/0001-74	R\$ 896.216,37
MURALHA CONSTRUTORA LTDA	07.549.731/0001-30	R\$ 945.862,15
RESERVA ENGENHARIA LTDA	37.620.863/0001-71	R\$ 964.756,95
LEMARC ENGENHARIA LTDA	20.008.490/0001-80	R\$ 976.012,61
CCN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA	00.712.814/0001-59	R\$ 998.705,96
TECNOQUALI ENGENHARIA LTDA	08.518.206/0001-10	R\$ 998.718,85
REIS LAGO CONSTRUTORA EIRELI	22.282.314/0001-67	R\$ 998.759,61
PMG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	27.594.624/0001-30	R\$ 1.078.388,45
ESQUADROS ENGENHARIA EIRELI	35.097.562/0001-80	R\$ 1.085.549,60
ALL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	34.551.319/0001-27	R\$ 1.101.167,53
RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	11.887.350/0001-38	R\$ 1.135.054,99

A Comissão de Licitação tendo em vista o recebimento dos esclarecimentos prestados pela Empresa **CONSPLAN CONSTRUÇÕES LTDA** (1ª colocada) no sentido de que, em face da manifestação consignada em ata pela licitante concorrente, reconheceu que houve equívoco na elaboração da planilha de custos e que, por tal motivo, a sua proposta ofertada seria reajustada para o valor total de R\$ 914.112,10 (novecentos e quatorze mil, cento e doze reais e dez centavos), decidiu pela desclassificação da referida Empresa.

A decisão da Comissão acompanhou a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que compreende ser possível que a empresa ofertante da melhor proposta efetue a correção da planilha apresentada durante o certame, não podendo, entretanto, resultar em aumento do valor total já registrado e que serviu de parâmetro comparativo entre os concorrentes.

De posse do arquivo em formato *excel* e ao analisar a proposta da licitante classificada em 2º lugar (**RIBEIRO CONSTRUTORA EIRELI**) a Comissão diligenciou junto à referida licitante nos seguintes termos (em atenção ao disposto na condição nº 4.2, "b" e "d", do edital):

Solicito a gentileza do envio, por e-mail, da Planilha de composição do BDI para serviços e composição de BDI diferenciado (equipamentos), não devendo constar delas despesas relativas à administração local, mobilização/desmobilização, instalação do canteiro e consumos gerais (item nº 4.2.4, letra "b", do edital).

Por oportuno, solicito ainda, em face do disposto do item nº 4.2.4, letra "d", do edital, a gentileza do envio, também por e-mail, da 1ª (primeira) folha da Planilha de Composição de Custos Unitários, contendo as seguintes informações: No cabeçalho da planilha de preço unitários deverão ser informados: 1) data base do orçamento; 2) taxa de B.D.I. utilizada; 3) data de apresentação da proposta e 4) encargos sociais de horista e mensalista utilizados.

Em resposta, a licitante prestou os seguintes esclarecimentos (doc. nº 2550371):

1 - (...) planilha de composição do BDI para serviços e composição de BDI diferenciado (equipamentos), não devendo constar delas despesas relativas à administração local, mobilização/desmobilização, instalação do canteiro e consumos gerais (item nº 4.2.4, letra "b", do edital). Apesar de constar tal solicitação no edital, não existe o modelo de BDI diferenciado (equipamentos) nem valor para tal. Desta forma, questiono se é realmente imperativo a apresentação. Em tempo que informo que apesar de não haver tal modelo, já temos uma composição para essa solicitação. Apenas solicitamos o valor e/ou parâmetros para ajustar e enviar.

2 - da 1ª (primeira) folha da Planilha de Composição de Custos Unitários, contendo as seguintes informações: No cabeçalho da planilha de preço unitários deverão ser informados: 1) data base do orçamento; 2) taxa de B.D.I. utilizada; 3) data de apresentação da proposta e 4) encargos sociais de horista e mensalista utilizados. Informo que na planilha de composições apresentada na licitação e também no arquivo em excel já existem essas informações.

A Comissão constatou a presença das informações requeridas no item 2, acima citado, e, quanto ao item 1, retro, submeteu o assunto à área técnica que emitiu o seguinte parecer (doc. nº 2552991):

1. Apesar de estar previsto no edital - item nº 4.2.4, letra "b", doc. nº 2487701, não foi utilizado BDI diferenciado nas planilhas apresentadas por este TRE e não foi apresentada a planilha de composição de BDI diferenciado deste Tribunal, nem seu valor;

2. Como já pontuado no doc. nº 2550373, nas licitações com objeto similar - TP nº 02/2023 (Reforma de Jacobina) e TP nº 04/2023 (Reforma de Camaçari), não houve a previsão de apresentação de composição de BDI diferenciado (equipamentos), visto que naqueles orçamentos também não foram utilizados BDIs diferenciados.

Desta forma, esta área técnica entende que não é necessário a apresentação da composição de BDI diferenciado (equipamentos).

A referida licitante apresentou o cronograma físico-financeiro, com indicação do período de execução dos serviços e respectivos valores e prazo máximo para execução total da obra de 90 (noventa) dias corridos. No cronograma apresentado, o percentual da última parcela é superior a 10% (dez por cento) do preço global da obra.

Assim, considerando que a oferta da **licitante classificada em 2º lugar** foi analisada à luz do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, atende às formalidades e exigências editalícias e possui preço global na ordem aproximada de 78,96% do preço máximo estimado, a Comissão decidiu pela aceitação da proposta de preços apresentada pela Empresa **RIBEIRO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 25.317.069/0001-74**, detentora do valor global de **R\$ 896.216,37** (Oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), sagrando-a vencedora do certame.

Conforme previsto no Capítulo VII do Edital, fica facultada às empresas interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentação de recurso administrativo em face da referida decisão, por intermédio da Comissão de Licitação.

A manifestação, consignada em ata, indicando a intenção de recorrer não configura princípio de recurso, que somente será aceito se formalizado por escrito e protocolizado no Setor de Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até o último dia do prazo, juntamente com as razões do recurso.

A interposição do recurso será comunicada a todos os licitantes e o seu teor será publicado no Portal da Transparência deste Tribunal, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do término do prazo para recorrer.

Caso prefira, o encaminhamento do recurso e das contrarrazões poderá ser feito através do Protocolo Digital, no seguinte endereço eletrônico: *Portal do SEI! — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (tre-ba.jus.br)*.

O envio por e-mail do recurso e das contrarrazões é de inteira responsabilidade dos licitantes remetentes, cabendo-lhes o ônus de certificarem-se de que houve a efetiva entrega do documento.

Por fim, com o intuito de dar amplo conhecimento do julgamento ora proferido, será encaminhada a cópia desta decisão a todos os licitantes e será feita a sua publicação no Portal da Transparência deste órgão: <https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/editais/editais-das-licitacoes-2023>.

Salvador/BA, em 31 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gabriel Silva Vasconcelos Mota, Membro da Comissão**, em 31/10/2023, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Soares da Conceição, Membro da Comissão**, em 31/10/2023, às 17:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Presidente da Comissão**, em 31/10/2023, às 17:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marconni Rodrigues de Alcântara Santos, Membro da Comissão**, em 31/10/2023, às 17:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2555477** e o código CRC **0E3FADD1**.